



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 734/99



LEI N.º 734/99.

DATA: 22 DE ABRIL DE 1.999.

SÚMULA: ALTERA OS LIMITES DA ZONA RESIDENCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os limites da Zona Residencial da Área Nobre, conforme Lei n.º 90/89, passam por força desta a serem os seguintes:

“Partindo da Perimetral Nordeste com rua das Orquídeas, seguindo por esta até a Rua Marechal Cândido Rondon, seguindo por esta até a rua Vinicius de Moraes, seguindo por esta até a Rua São Conrado seguindo por esta até a Avenida Brasil, seguindo por esta até a Perimetral Nordeste, seguindo por esta até a rua das Orquídeas, ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 427/95.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE ABRIL DE 1.999.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal
NEREU BRESOLIN
NATALÍCIO LIGOSKI
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
DEJAIR JOSÉ PEREIRA
RENALDO LOFFI
SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
IVANILDE ROSA G. MARTINELLO
ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Nereu Bresolin
NEREU BRESOLIN
Sec. Munic. Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/99

DATA: 20 DE ABRIL DE 1999.

SÚMULA: ALTERA OS LIMITES DA ZONA RESIDENCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Os limites da Zona Residencial da Área Nobre, conforme Lei n.º 90/89, passam por força desta a serem os seguintes:

“Partindo da Perimetral Nordeste com rua das Orquídeas, seguindo por esta até a Rua Marechal Cândido Rondon, seguindo por esta até a rua Vinicius de Moraes, seguindo por esta até a Rua São Conrado seguindo por esta até a Avenida Brasil, seguindo por esta até a Perimetral Nordeste, seguindo por esta até a rua das Orquídeas, ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 427/95.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, EM 20 DE ABRIL DE 1999.



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



OFÍCIO GAPRE N.º 215/99

Sorriso/MT, 05 de Abril de 1.999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Face a necessidade de expansão dos limites e confrontações da Zona Residencial do Bairro Nobre, servimos da presente para encaminhar aos Nobres Edis para que realizem a análise e apreciação o **PROJETO DE LEI N.º 014/99**, onde o mesmo apresenta a correção dos limites e alterações, além de revogar em sua totalidade a Lei Municipal n.º 427/95.

Na oportunidade, expressamos nossos votos de estima e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SORRISO/MT.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 017/99

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 014/99, DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA OS LIMITES DA ZONA RESIDENCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOÃO CARLOS ZIMMERMANN

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e nove, reuniram-se os membros desta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei n.º 014/99, após ter sido nomeado relator exaro o seguinte parecer: O referido Projeto de Lei é legal, constitucional e cumpre as normas regimentais. Portanto sou de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 1999.

JOÃO CARLOS ZIMMERMANN - RELATOR

MAXIMINO VANZELLA - P/ CONCLUSÕES

WANDERLEY PAULO DA SILVA - P/ CONCLUSÕES



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 014/99, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.

SENHOR PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“ ALTERA OS LIMITES DA ZONA RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei n.º 014/99, é totalmente legal e constitucional, pois vem de encontro com a legislação municipal, em consonância com a Lei Orgânica de Sorriso - MT, especialmente em seu artigo 8º, 29º e 75º e seus incisos, bem como demais disposições atinentes à espécie, inclusive está de acordo com a Constituição Federal Brasileira, encontrando ainda amparo no poder discricionário que o prefeito tem ou seja, pode praticar atos que tragam benefícios ao município e a própria administração adequando normas para tanto, ou seja, atos que não estão especificamente estabelecidos em Lei, porém,

Av. Curitiba, 2565 - Andar térreo - Telefax: (065) 544 2464 e 544 4365
Cep - 78.890-000 - SORRISO - MT.



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

esta mesma Lei não coloca obstáculos para sua realização, não proíbe sua prática, devendo neste caso específico, levar em consideração, os benefícios de um modo geral.

O Prefeito Municipal tem poder discricionário sobre os atos administrativos, portanto é dotado de competência para exercê-lo.

Desta Forma, o referido Projeto de Lei, encontra-se totalmente amparado por Lei, sendo o mesmo legal e constitucional, sob seu aspecto jurídico e encontra-se totalmente em ordem, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 09 de ABRIL de 1.999


HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO